



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

L E I Nº 1.072

**AUTORIZA A ALIENAÇÃO
MEDIANTE LEILÃO- CONCORRÊNCIA
PÚBLICA DE BENS MÓVEIS DO MU-
NICÍPIO.**

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar mediante Leilão-Concorrência Pública, e por valor não inferior ao estipulado no respectivo Laudo de Avaliação, de Bens Móveis de propriedade e uso do Município, conforme discriminação a seguir:

- . Uma camioneta Marajó, a álcool, 04 cilindros, ano 1988, marca chevrolet, placas RE 9725, cor branca, chassi nº QBGT15UJJC155077;
- . Um caminhão chevrolet, mod. 78 683 NHP, 6 cilindros, a diesel, cor cinza, placas RE 9706, chassi nº BC68352H23332;
- . Um caminhão chevrolet, ano 1982, modelo 683 NXB, série BC683 60011, a diesel, cor branca, placas RE 9701, chassi nº BC683NXB60011;
- . Um caminhão chassi longo, chevrolet, 6 cilindros, ano 1980, a diesel, cor branca, placas RE 9713, chassi nº BC683NPK29972;
- . 1.500 (um mil e quinhentos) quilos, aproximadamente, de sucata.

Parágrafo 1º - Os valores constantes no Laudo Avaliatório, serão corrigidos de acordo com a inflação do mês em que se realizar o Leilão.

Parágrafo 2º - No Edital de Leilão-Concorrência Pública, deverão constar todas as condições e especificações necessárias à venda a que se refere este artigo.

Artigo 2º - Fazem parte integrante desta Lei, a Portaria de nomeação da Comissão de Avaliação e o Laudo Avaliatório expedido pela referida Comissão.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 17 de agosto de 1993

MARCOS LUIZ DE ASSIS ESPINOZA
Secretário Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em, 17 de agosto de 1993

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA
Prefeito Municipal